

Projeto de Lei nº 039/2026

“Estabelece alíquota máxima à cobrança da tarifa do serviço de esgotamento sanitário no município de Belo Jardim, e dá outras providências.”

O vereador Nilton Senhorinho, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa egrégia casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a tarifa cobrada sobre os serviços de coleta e tratamento de esgotos fornecidos pela empresa concessionária responsável pelos serviços em Belo Jardim, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o consumo de água, para todas as unidades consumidoras do município.

§1º. A redução no percentual cobrado a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação de serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§2º. A redução estatuída nesta lei alcança toda e qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.

Art. 2º O descumprimento desta previsão legal acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades.

- I. Advertência na primeira infração.
- II. Multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município) na segunda infração.
- III. Multa no valor de 1000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município) na terceira infração.
- IV. Cassação da permissão de exploração do serviço pelo executivo municipal, na quarta infração.

Parágrafo Único: os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão cobrados por cada infração individualizada por unidade consumidora e terão caráter cumulativo.

Art. 3º as denúncias serão recebidas e as multas estabelecidas no artigo anterior serão aplicadas pela secretaria responsável pelos serviços públicos de urbanismo e encaminhadas ao setor de tributação municipal para as anotações e cobranças devidas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belo Jardim em 18 de maio de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nilton Senhorinho', is positioned above the printed name.

Nilton Senhorinho
Vereador



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/18000281

Número / Ano	000281/2026
Data / Horário	18/05/2026 - 13:02:39
Ementa	“Estabelece alíquota máxima à cobrança da tarifa do serviço de esgotamento sanitário no município de Belo Jardim, providências.” e dá outras
Autor	Nilton Senhorinho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	2
Emitido por	kandida